



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

OFÍCIO Nº 005/2020.

Presidente Kennedy-TO, em 04 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor.

WINICYUS VIEIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Nesta-TO

Assunto: **ENCAMINHAR LEIS**

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY

PROTOCOLO Nº ____ / ____

DATA 11 / 02 / 20 HORA ____

Assinatura Dima

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências e encaminhar os Projetos de Leis nº 001/2020, 002/2020 003/2020 e 004/2020.

Respeitosamente,

IANA KASSIA LOPES BRITO

Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
“Transparência e Justiça Social”

MENSAGEM Nº 001/2020

Presidente Kennedy-TO, 07 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colegiado este Projeto de Lei nº 001/2020 de 07 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Presidente Kennedy/TO, na forma que especifica.”

O objetivo desta propositura é disciplinar os cargos da Administração Pública Municipal de Presidente Kennedy. Garantindo a transparência na gestão da administração pública e na execução interesse público, ao assegurar a prestação dos serviços à comunidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente contamos com o apoio Vossa Excelência e deste colegiado para o exame deste assunto e aguardado a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

"Transparência e Justiça Social"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colegiado este Projeto de Lei nº 001/2020 de 07 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Presidente Kennedy/TO, na forma que especifica."

Assim busca o Chefe do Poder Executivo, através de Lei Municipal, visando atender a necessidade da Administração Pública, propõe a presente matéria para regulamentar e autorizar os cargos comissionados da Administração Municipal, garantindo a transparência na gestão da administração pública e na execução interesse público, ao assegurar a prestação dos serviços à comunidade.

Portanto, mais uma vez aguardamos o apoio de Vossa Excelência e deste colegiado para analise deste Projeto que é de interesse da Sociedade Kennediense, contamos com a aprovação do mesmo.

Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020.


AILTON FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

“Transparência e Justiça Social”

PROJETO DE LEI Nº 001/2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Presidente Kennedy/TO, na Forma que especifica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – TO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aos termos do art. 65, IX, XII e art. 71, art. 105, I, alínea “e”, “f”, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I

Da Estrutura do Poder Executivo

Art. 1º O Poder executivo, representado da administração Pública Municipal, para o exercício de suas atividades, disporá de órgãos e unidades próprias da administração direta e indireta integrandos com o objetivo de propiciar o desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo único. Os órgãos da administração indireta ou que vierem a ser instituídos terão regulamentação própria.

CAPÍTULO II

Das Estruturas Organizacionais

Art. 2º Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, compreendendo o nível em que são formadas as decisões relativas às políticas e estratégias públicas, bem assim os planos e ações do Governo Municipal, tem a seguinte composição;

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretarias;

III – Coordenações;

IV – Divisões;

V – Setores;

V – Servidores e prestadores de serviços;

Praça Antônio dos Santos Sobrinho, 1242 – Telefone: 63-3467-1160, CEP: 77.745-000 – Presidente Kennedy – TO.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

"Transparência e Justiça Social"

Paragrafo Único. O chefe do Poder Executivo disciplinará a composição, atribuição e forma de funcionamento dos órgãos colegiados, observada a específica legislação.

Art. 3º Existindo a conveniência administrativa, o chefe do Poder Executivo poderá instalar secretarias de natureza extraordinárias, fixar objetivos, finalidades, formas de atuação e o respectivo prazo de duração.

Paragrafo único. O ato que vier instalar o órgão indicará os meios administrativos a serem utilizados, inclusive a vinculação de unidades administrativas temporariamente.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Operacional e Organizacional

Art. 4º A estrutura da administração direta do Poder Executivo compreenderá o conjunto de unidades, órgãos e entidades da organização básica, que serão estabelecidas por ato próprio, observados os seguintes critérios e disposições:

I – ajustamento e adequação dos cargos comissionados e funções gratificadas criadas por lei;

II – limitação numérica dos cargos e funções gratificadas existentes por unidade administrativa;

III – flexibilidade estrutural com vistas à otimização dos serviços e redução dos gastos públicos;

IV – flexibilidade para alterar a estrutura básica, podendo resultar na criação de unidade de menor ou maior porte, de caráter permanente ou transitório;

V – constituição de grupos temporários de trabalho para o desempenho de encargos específicos, que exijam o concurso de multidisciplinaridade dos executores.

Art. 5º O ajustamento dos cargos de que trata o inciso I, do **art. 4º** comportará, ainda:

I – mudança de nomenclatura;

II – realocação;

III – alteração de atribuições;

IV – extinção;

V – transformação.

SEÇÃO I

Praça Antônio dos Santos Sobrinho, 1242 – Telefone: 63-3467-1160, CEP: 77.745-000 – Presidente Kennedy – TO.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

"Transparência e Justiça Social"

Das conceituações e Finalidades

Art. 6º O Gabinete do Prefeito, A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças constituirão os sistemas estruturantes com a finalidade de exercerem funções normativas de supervisão e orientação.

Art. 7º São sistemas estruturantes:

- I – Sistema de Tecnologia da Informação;
- II – Sistema de Informação e Transparência Pública;
- III – Sistema de Planejamento;
- IV – Sistema Financeiro de Receitas e Despesas;
- V – Sistema de Gestão e Recursos Humanos;
- VI – Sistema de Patrimônio, Material e Almoxarifado.
- VII – Sistema de Transporte.

Paragrafo Único. A gestão dos sistemas estruturantes será exercida pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias de Administração e a Secretaria de Finanças de forma individualizada ou conjuntamente com outros órgãos, setores e assessorias e definira roteiros de procedimentos, estratégias e metas a serem cumpridos pelas unidades administrativas de forma que sejam estruturados todos os sistemas no decorrer do exercício de 2017.

SEÇÃO II

Dos Sistemas Integrados

Art. 8º Nos termos da legislação em vigor será de responsabilidade de todos os níveis hierárquicos a gestão regular dos recursos municipais, assegurando a aplicação correta, parcimoniosa e documentada.

SEÇÃO III

Dos Sistemas de Planejamento e Orçamento

Art. 9º Serão gerenciados de forma centralizada pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias de Administração e a Secretaria de Finanças com o apoio de tantas unidades administrativas quantas as que forem necessárias:

- I – o planejamento municipal;
- II – a formulação do planejamento estratégico municipal, voltado para resultados;

Praça Antônio dos Santos Sobrinho, 1242 – Telefone: 63-3467-1160, CEP: 77.745-000 – Presidente Kennedy – TO.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

"Transparência e Justiça Social"

III – a elaboração de planos, programas, projetos e ações;

IV - a formulação do plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

V – a definição de metas, métodos e mecanismos de acompanhamento;

SEÇÃO IV

Do Sistema de Gestão e Recursos Humanos

Art. 10. Serão processadas de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Administração;

I – a administração de pessoal, entendida como desenvolvimento de recursos humanos;

II – treinamento e capacitações.

Parágrafo único. Para fins de instrução dos processos de recursos humanos e elaboração da folha de pagamento, inclusão e exclusão de dados e informações os mesmos deverão ser efetivados até o dia 22 de cada mês.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

Art. 11. Os órgãos e sub órgãos do Município são unidades da administração direta, organizados com a finalidade de assessorar o Prefeito, na execução das suas competências e atribuições legais.

Art. 12. A estrutura organizacional básica de cada dos órgãos e sub órgãos compreenderão os seguintes níveis:

I – **Nível de Administração Superior**, representado pelos secretários e autoridades equiparadas, com as funções de liderança, direção, articulação, institucional, definição de políticas e diretrizes e responsabilidade pela atuação da secretaria, como um todo, inclusive a representação e as relações intersecretarias e intergovernamentais;

II – **Nível de Assessoramento**, representado pelas funções de apoio direto e indireto aos secretários e ao prefeito municipal, compreendendo todos os agentes com que detenham funções regimentais, contratuais ou especiais, de dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento social das Secretarias do Município;

Art. 13. Os órgãos e sub órgãos componentes da administração direta obedecerão ao seguinte grau hierárquico:

Praça Antônio dos Santos Sobrinho, 1242 – Telefone: 63-3467-1160, CEP: 77.745-000 – Presidente Kennedy – TO.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

“Transparência e Justiça Social”

I – Órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretarias Municipais;
- c) Fundações e Autarquias, quando existirem no Município;

II – Sub órgãos:

- a) Assessoria de Gabinete;
- b) Secretaria de Gabinete;
- c) Assessoria de Comunicação;
- d) Assessoria Parlamentar;
- e) Diretoria;
- f) Ouvidoria;
- g) Coordenação;
- h) Gerência;
- i) Divisão;
- j) Sessão;
- k) Setor;
- l) Fundos;
- m) Conselhos;
- n) Comissões;

Paragrafo Único. As Secretarias Municipais previstas no inciso, 1 alínea “b” do Art. 13, compreende:

- I – Gabinete Prefeito Municipal – GABPKE;
- II – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- III – Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN;
- IV – Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;
- V – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- VI – Secretaria Municipal Saúde – SEMUS;
- VII – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- VIII – Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG;
- IX – Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV;
- X – Secretaria Municipal de Serviço Públicos – SEMSEP



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

"Transparência e Justiça Social"

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observando o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência aos diversos ocupantes de chefias de nível superior, para proferir despachos decisórios, podendo, entretanto, a qualquer momento, avocar a si a competência que for delegada.

Art. 15. O valor da remuneração ou subsídio bruto dos cargos eletivos e cargos em comissão, são compostos da seguinte forma:

- I – 50% (cinquenta por cento) correspondente a vencimento;
- II - 50% (cinquenta por cento) correspondente a representação.

Art. 16. Os Servidores cedidos ao Município para ocupar cargo em comissão ou cargo eletivo, oriundos de outros órgãos das esferas de governo municipal, estadual ou federal farão opção pela remuneração do cargo de origem ou pelo valor da remuneração total do cargo em comissão ocupado no município, compreendendo vencimento mais representação.

§ 1º. Fica facultado ao servidor cedido ao Município a opção pela remuneração integral paga pelo órgão de origem mais o valor da representação que compõe o valor integral do cargo em comissão ou subsídio percebido no Município.

§ 2º. Ao servidor efetivo que for nomeado para ocupar cargo em comissão no próprio Município, aplica-se, no que couber, os mesmos critérios dispostos no *caput* deste artigo e no parágrafo anterior.

Art. 17. As “ Funções Gratificadas – FG” serão atribuídas exclusivamente aos servidores integrantes dos quadros de provimento efetivo.

Art. 18. Os cargos em comissão e as funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo constam do Organograma Básico, Anexo I e Quadro de Cargos, Anexo II, Quadro Demonstrativo de Despesas, Anexo III, ambos desta Medida Provisória.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo promoverá por ato próprio o ajustamento funcional dos cargos cujas nomenclaturas e remunerações forem alteradas.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observados a suficiência financeira-orçamentária e o limite prudencial da despesa com pessoal, proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução da presente Lei.

Praça Antônio dos Santos Sobrinho, 1242 – Telefone: 63-3467-1160, CEP: 77.745-000 – Presidente Kennedy – TO.



ESTADO DO TOCANTINS

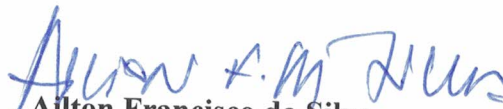
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

"Transparência e Justiça Social"

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, ficando seus efeitos financeiros a retroagir a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Presidente Kennedy – TO, em 07 de fevereiro de 2020.


Ailton Francisco da Silva

Prefeito Municipal



QUADRO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO
Gabinete do Prefeito - GABINETE

ORD	DENOMINAÇÃO	SIGLA	CARGO	VENCTO	REPRES.	TOTAL
1	Chefe de Gabinete	ASGAB	DAS I	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
2	Superintendencia Executiva	SUPEX	DS I	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
3	Superintendencia de Obras	SUPOB	DS I	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
4	Superintendencia de Convênio	SUPECON	DS I	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
5	Assessoria Parlamentar I	ASPAR I	DAS II	R\$ 975,00	R\$ 975,00	R\$ 1.950,00
6	Assessoria Parlamentar II	ASPAR II	DAS III	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 1.750,00
7	Assessoria Parlamentar II	ASPAR II	DAS III	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 1.750,00
8	Assessoria Parlamentar III	ASPAR III	DAS V	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
9	Assessoria Parlamentar III	ASPAR III	DAS V	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
				R\$ 9.375,00	R\$ 9.375,00	R\$ 18.750,00

CARGO	VALOR	QUANT.	TOTAL
DAS I	R\$ 3.500,00	1	R\$ 3.500,00
DS I	R\$ 2.400,00	3	R\$ 7.200,00
DAS II	R\$ 1.950,00	1	R\$ 1.950,00
DAS III	R\$ 1.750,00	2	R\$ 3.500,00
DAS V	R\$ 1.300,00	2	R\$ 2.600,00
R\$ 9,00 R\$			18.750,00



QUADRO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ORD	DENOMINAÇÃO	SIGLA	CARGO	VENCTO	REPRES.	TOTAL
1	Secretário de Administração	SEMAD	DAS I	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
2	Gerência Material, Almojarifado e Patrimonio	GERMAP	DAS III	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 1.750,00
3	Diretor de Recursos Humanos	DIRRH	DAS II	R\$ 975,00	R\$ 975,00	R\$ 1.950,00
4	Assessoria Parlamentar III	ASPAR III	DAS III	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 1.750,00
5	Diretor Transporte	DIRTRAN	DAS II	R\$ 975,00	R\$ 975,00	R\$ 1.950,00
				R\$ 5.450,00	R\$ 5.450,00	R\$ 10.900,00

CARGO	VALOR	QUANT.	TOTAL
DAS I	R\$ 3.500,00	1	R\$ 3.500,00
DAS II	R\$ 1.950,00	2	R\$ 3.900,00
DAS III	R\$ 1.750,00	2	R\$ 3.500,00

5 R\$ 10.900,00



QUADRO DE CARGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO

Secretaria de Finanças - SEMFIN

ORD	DENOMINAÇÃO	SIGLA	CARGO	VENCTO	REPRES.	TOTAL
1	Secretário	SEMFIN	DAS I	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
2	Diretoria de Controle Interno	DIRCON	DAS III	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 1.750,00
3	Superintendencia Compras	SUPCOM	DS II	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
4	Gerencia Contábil	GERCON	DAS III	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 1.750,00
5	Função Gratificada	FGR	FGR III	R\$ 200,00		R\$ 200,00
				R\$ 4.750,00	R\$ 4.550,00	R\$ 9.300,00

CARGO	VALOR	QUANT.	TOTAL
DAS I	R\$ 3.500,00	1	R\$ 3.500,00
DS II	R\$ 2.100,00	1	R\$ 2.100,00
DAS III	R\$ 1.750,00	2	R\$ 3.500,00
FGR III	R\$ 200,00	1	R\$ 200,00
		5	R\$ 9.300,00



QUADRO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ORD	DENOMINAÇÃO	SIGLA	CARGO	VENCTO	REPRES.	TOTAL
1	Secretário	SEMED	DAS I	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
				R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00

CARGO	VALOR	QUANT.	TOTAL
DAS I	R\$ 3.500,00	1	R\$ 3.500,00
			R\$ -
		1	R\$ 3.500,00



QUADRO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO
Secretaria de Saúde - SEMUS

ORD	DENOMINAÇÃO	SIGLA	CARGO	VENCTO	REPRES.	TOTAL
1	Secretário	SEMUS	DAS I	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
2	Equipe Setorial da UBS	FGR	FGR III	R\$ 200,00		R\$ 200,00
3	Equipe Setorial de Atendimento Ambulatorial	FGR	FGR III	R\$ 200,00		R\$ 200,00
4	Assessoria Parlamentar II	ASPAR II	DAS III	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 1.750,00
				R\$ 3.025,00	R\$ 2.625,00	R\$ 5.650,00

CARGO	VALOR	QUANT.	TOTAL
DAS I	R\$ 3.500,00	1	R\$ 3.500,00
DAS III	R\$ 1.750,00	1	R\$ 1.550,00
FGR III	R\$ 200,00	2	R\$ 400,00
4			R\$ 5.450,00



QUADRO DE CARGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ORD	DENOMINAÇÃO	SIGLA	CARGO	VENCTO	REPRES.	TOTAL
1	Secretário	SEMAS	DAS I	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
2	Assessoria Parlamentar II	ASPAR II	DAS III	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 1.750,00
				R\$ 2.625,00	R\$ 2.625,00	R\$ 5.250,00

CARGO	VALOR	QUANT.	TOTAL
DAS I	R\$ 3.500,00	1	R\$ 3.500,00
DAS III	R\$ 1.750,00	1	R\$ 1.750,00
		2	R\$ 5.250,00



QUADRO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO
Secretaria Municipal de Obras - SEMOB

ORD	DENOMINAÇÃO	SIGLA	CARGO	VENCTO	REPRES.	TOTAL
1	Secretário	SEMOB	DAS I	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
2	Assessoria Parlamentar IV	ASPAR IV	FGR III	R\$ 200,00		R\$ 200,00
3	Assessoria Parlamentar IV	ASPAR IV	FGR III	R\$ 200,00		R\$ 200,00
				R\$ 2.150,00	R\$ 1.750,00	R\$ 3.900,00

CARGO	VALOR	QUANT.	TOTAL
DAS I	R\$ 3.500,00	1	R\$ 3.500,00
FGR III	R\$ 200,00	2	R\$ 400,00
			3 R\$ 3.900,00



QUADRO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

ORD	DENOMINAÇÃO	SIGLA	CARGO	VENCTO	REPRES.	TOTAL
1	Secretário	SEMA	DAS I	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
2	Diretoria de Controle Ambiental	DIRCAM	DAS III	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 1.750,00
3	Diretoria de Desenvolvimento e Extensão Rural	DIRDER	DAS III	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 1.750,00
4	Divisão de Apoio Rural	DIVAR	DAS IV	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
5	Gerencia de inspeção municipal	GERIM	DAS III	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 1.750,00
6	Função gratificada	FGR	FGR III	R\$ 200,00		R\$ 200,00
7	Assessoria Parlamentar I	ASPAR I	DAS II	R\$ 975,00	R\$ 975,00	R\$ 1.950,00
				R\$ 6.300,00	R\$ 6.100,00	R\$ 12.400,00

CARGO	VALOR	QUANT.	TOTAL
DAS I	R\$ 3.500,00	1	R\$ 3.500,00
DAS II	R\$ 1.950,00	1	R\$ 1.950,00
DAS III	R\$ 1.750,00	3	R\$ 5.250,00
DAS IV	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00
FGR III	R\$ 200,00	1	R\$ 200,00
		R\$ 7,00	R\$ 12.400,00



QUADRO DE CARGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMSEP

ORD	DENOMINAÇÃO	SIGLA	CARGO	VENCTO	REPRES.	TOTAL
1	Secretário	SEMSEP	DAS I	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
2	Diretoria de Assuntos Fundiários	DIRAF	DAS II	R\$ 975,00	R\$ 975,00	R\$ 1.950,00
3	Diretoria de Urbanismo	DIRUB	DAS II	R\$ 975,00	R\$ 975,00	R\$ 1.950,00
4	Assessoria Parlamentar II	ASPAR II	DAS III	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 1.750,00
5	Assessoria Parlamentar II	ASPAR II	DAS III	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 1.750,00
				R\$ 5.450,00	R\$ 5.450,00	R\$ 10.900,00

CARGO	VALOR	QUANT.	TOTAL
DAS I	R\$ 3.500,00	1	R\$ 3.500,00
DAS II	R\$ 1.950,00	2	R\$ 3.900,00
DAS III	R\$ 1.750,00	2	R\$ 3.500,00

R\$ 5,00 R\$ 10.900,00



ANEXO II

QUADRO GERAL DE CARGOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO QUANTIDADE POR CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

CARGOS	VALOR	GABINETE	SEMAD	SEMFIN	SEMED	SEMAS	SEMUS	SEMOB	SEMAG	SEMGOV	SEMSEP	QUANT.TOTAL	VALOR TOTAL
DAS I	R\$ 3.500,00	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	R\$ 35.000,00
DAS II	R\$ 1.950,00	1	2						1		2	6	R\$ 11.700,00
DAS III	R\$ 1.750,00	2	2	2		1	1		3	2	2	15	R\$ 26.250,00
DAS IV	R\$ 1.500,00								1			1	R\$ 1.500,00
DAS V	R\$ 1.300,00	2										2	R\$ 2.600,00
DS I	R\$ 2.400,00	3								1		4	R\$ 9.600,00
DS II	R\$ 2.100,00			1								1	R\$ 2.100,00
FGR I	R\$ 400,00											0	R\$ 0,00
FGR II	R\$ 300,00											0	R\$ 0,00
FGR III	R\$ 200,00			1			2	2	1			6	R\$ 1.200,00
TOTALIZAÇÃO		9	5	5	1	2	4	3	7	4	5	45	R\$ 89.950,00



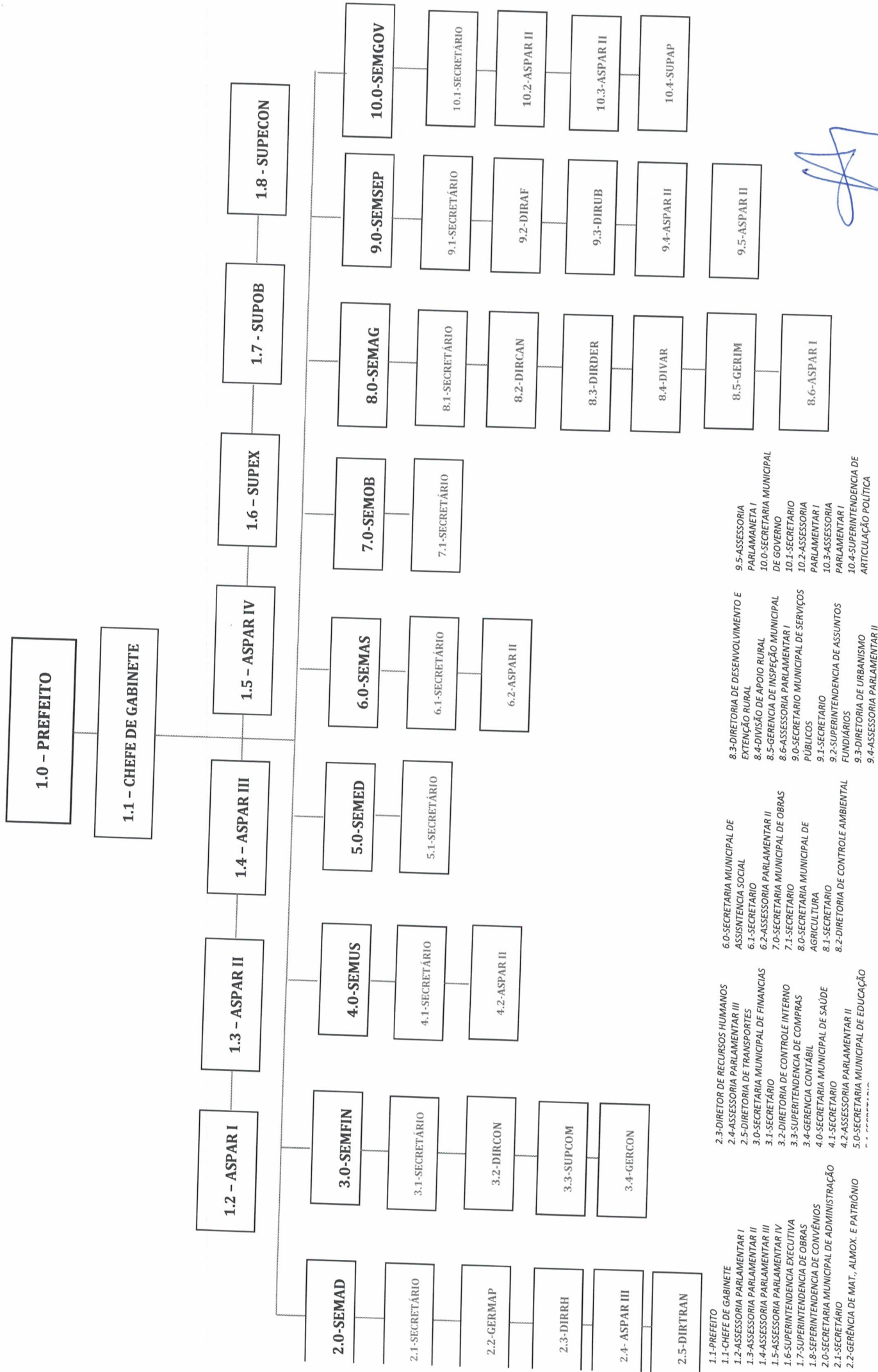
ANEXO III

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESAS TOTAIS COM CARGOS DE CONFIANÇA
E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA**

ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO	TOTAL
GABINETE DO PREFEITO - GABINETE	R\$ 18.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	R\$ 10.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFIN	R\$ 9.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	R\$ 3.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	R\$ 5.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	R\$ 5.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAG	R\$ 12.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	R\$ 3.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMSEP	R\$ 10.900,00
SECRETARIA DE GOVERNO - SEMGOV	R\$ 9.400,00
	R\$ 89.750,00

CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO	REMUNERAÇÃO
DAS I	R\$ 3.500,00
DAS II	R\$ 1.950,00
DAS III	R\$ 1.750,00
DAS IV	R\$ 1.500,00
DAS V	R\$ 1.300,00
DS I	R\$ 2.400,00
DS II	R\$ 2.100,00
FGR I	R\$ 400,00
FGR II	R\$ 300,00
FG III	R\$ 200,00
	R\$ 15.400,00

ANEXO I





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

MENSAGEM Nº 002/2020.

Presidente Kennedy-TO, 07 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colegiado o Projeto de Lei nº 002/2020, de 29 de janeiro de 2020, que **“autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno, situado na Rua 12, N 00, QD: 022A, LT 008, com área de frente 40m², lat. Direita 40m², lat. Esquerda 40m², e fundo 40m², totalizando área de 1.600m², Presidente Kennedy, e dá outras providências.”**

O terreno acima mencionado, tendo como destinatário o senhor Domingos Pereira de Araújo tem como escopo a construção de uma área de lazer. O respectivo projeto pretende unir esforços do poder público com a iniciativa privada, para implantar novas áreas de lazer para a comunidade Kennedyense.

Nada mas louvável do que doar o presente terreno para o Senhor Domingos Pereira de Araújo proporcionara aos munícipes mais uma opção em lazer.

Ressaltamos ainda, que o Senhor Domingos Pereira de Araújo aceitou a doação do terreno de que trata o presente projeto.

Excelentíssimo Senhor Presidente contamos com o apoio de Vossa Excelência e deste colegiado para o exame desta matéria e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,


AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Constituição Federal em seu art. 37, diz textualmente: *"A administração pública direta e indireta (...) obedecerá aos princípios de legalidades, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."*

Assim, submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que **"autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno, situado na Rua 12, N 00, QD: 022A, LT 008, com área de frente 40m², lat. Direita 40m², lat. Esquerda 40m², e fundo 40m², totalizando área de 1.600m², Presidente Kennedy - TO, e outras providências"**, o mesmo será doado ao senhor Domingos Pereira de Araújo.

O terreno acima mencionado, tendo como destinatário o senhor Domingos Pereira de Araújo que tem como escopo a construção de uma área de lazer. O respectivo projeto pretende unir esforços do poder público, com a iniciativa privada, para implantar novas áreas de lazer para a comunidade Kennedyense.

Ressaltamos ainda, que o Senhor Domingos Pereira de Araújo aceitou a doação do terreno de que trata o presente projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020.


AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 002/2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO SENHOR DOMINGOS PEREIRA DE ARAÚJO, ÁREA DE TERRENO, SITUADO NA RUA 12, N 00, QD: 022A, LT 008, COM ÁREA DE FRENTE 40M², LAT. DIREITA 40M², LAT. ESQUERDA 40M², E FUNDO 40M², TOTALIZANDO ÁREA DE 1.600M², PRESIDENTE KENNEDY - TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Senhor Domingos Pereira de Araújo, o terreno localizado na Rua 12, N 00, QD: 022A, LT 008, com área de frente 40m², lat. Direita 40m², lat. Esquerda 40m², e fundo 40m², totalizando área de 1.600m², Presidente Kennedy - TO.

Art. 2º – O donatário deverá transferir para o seu domínio o imóvel acima caracterizado dentro do prazo máximo de 01 (um) ano. Caso não o faça será revogada a presente Lei voltado o imóvel a fazer parte dos bens do Município.

Art. 3º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Presidente Kennedy – TO, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de não cumprimento das obrigações por parte do donatário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente doação correrão à conta do donatário, devendo o mesmo pagar todos os tributos exigidos em lei, ficando o Município isento de qualquer despesa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2020, 48º ano de criação de Presidente Kennedy- TO.


AILTON FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

Praça Antônio dos Santos Sobrinho, 1242 – Telefone: 63-3467-1160, CEP: 77.745-000 – Presidente Kennedy – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

MENSAGEM Nº 003/2020.

Presidente Kennedy-TO, 07 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colegiado este Projeto de Lei que autoriza o poder executivo a Instituir o "Dia do Evangélico" no Município de Presidente Kennedy, a ser comemorado no dia 21 de agosto de cada ano, sendo que o mesmo será feriado Municipal, com o escopo de fortalecer o calendário de atividades municipais do município.

O presente Projeto de Lei toma base nos termos da Lei Orgânica Municipal e, ainda, com base nas razões que seguem na justificativa anexa, requeremos, após apreciação, o posicionamento desse Douto Parlamento pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, o Projeto de Lei nº 003/2020, de 07 de fevereiro de 2020, que visa entre outros, fortalecer o calendário de atividades cultural do município de Presidente Kennedy – TO, evento em comemoração ao dia municipal dos evangélicos de Presidente Kennedy – TO.

Considerando a Legislação Pertinente, a Constituição Federal de 1988 no inciso III do artigo 137 da constituição estadual do Tocantins e no inciso I do artigo 200 da Lei orgânica Municipal.

Assim, demonstrada a relevância da matéria, solicitamos o especial apoio dos Ilustres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Presidente Kennedy-TO, aos 07 de fevereiro de 2020.


AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 003/2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Revogar a Lei 737/2013, de 30 de setembro de 2013. e Autorizar ao Poder Executivo a Instituir o Dia do Evangélico, no Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins a ser comemorado no dia 21 de agosto de cada ano, sendo que o dia do Evangélico será um feriado Municipal”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Revogada a Lei Municipal 737/2013, de 30 de setembro de 2013.

Art. 2º – Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Kennedy, o dia 21 de agosto de cada ano o “Dia do Evangélico”, em conformidade como o Art. 1º da Lei Federal nº 12.328/2010, de 15 de novembro de 2010.

Art. 3º - O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município, sendo que no referido dia será feriado Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2020, 49º ano de criação de Presidente Kennedy- TO.

AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Inovação e Transparência ao lado do Povo"

PARECER COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO : PROJETO DE LEI N.º 003 DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2020

PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER : N.º 001/2020

"Revoga a Lei nº 737 de 30 de setembro de 2013 e autoriza o Poder Executivo a Instituir o Dia do Evangélico, no Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, a ser comemorado no dia 21 de agosto de cada ano, sendo que o dia do Evangélico será um feriado Municipal"

1. RELATÓRIO:

O Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-TO apresentou o Projeto de Lei nº 003 de 07 de fevereiro 2020 à Câmara Municipal, objetivando instituir a ***Revogar a Lei nº 737 de 30 de setembro de 2013 e autorizar o Poder Executivo a Instituir o Dia do Evangélico, no Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, a ser comemorado no dia 21 de agosto de cada ano, sendo que o dia do Evangélico será um feriado Municipal***

2. PARECER:

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "*A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*"

Assim, o termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Inovação e Transparência ao lado do Povo"

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

A medida que se pretende aprovar se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular tema de competência material do Município (artigo 23, I, CF/88), não atrelado às competências legislativas privativas da União (CF/88, artigo 22), o Projeto de Lei nº 003/2020 vai ao encontro do interesse local, pois que o **tema regulamentado é aquele de competência do Município**.

Inclusive, o Projeto de Lei nº 003/2020, de propósitos louváveis, encontra-se amparado pelo princípio constitucional da separação entre os poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal de 1988:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Especificamente, o referido Projeto de Lei tem como objetivo fundamental a instituição do Dia do Evangélico em respeito ao preceito constitucional referente ao direito de livre manifestação religiosa.

Nesse sentido, tem-se a clássica lição de Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 1993, p. 438-439):

A atribuição típica e predominante da Câmara é a "normativa", isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais.

(...)

Eis aí a distinção marcante entre missão "normativa" da Câmara e a função "executiva" do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Inovação e Transparência ao lado do Povo"

(...) *A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).*

Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias.

(...) Dai não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em "ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental".

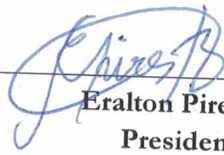
Destarte, além de louvável a proposição sob o ponto de vista material, por todas essas razões, o Projeto de Lei nº 003 de 07 de fevereiro de 2020 é viável juridicamente, por concretizar uma atribuição afeta ao interesse público Municipal, o que importa em observância ao princípio da separação dos poderes, na forma dos artigos 2º, 30, caput e inciso I.

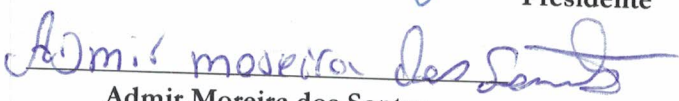
CONCLUSÃO:

Diante dos fundamentos expostos, a Comissão de Constituição e Justiça orienta pela possibilidade de o Plenário, por meio de despacho fundamentado, submeter à discussão e votação a proposição em epígrafe, em razão de tratar-se de matéria manifestamente constitucional em respeito às normas supremas supracitadas.

Presidente Kennedy-TO, 13 de fevereiro de 2020.


Fábio Pereira Coimbra
Membro


Eralton Pires da Luz
Presidente


Admir Moreira dos Santos
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

"Transparência e Justiça Social"

Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004 / 2020, de 10 de fevereiro de 2020.

"Altera os artigos 143, o caput do art. 145 e o caput do artigo 147 da Lei Complementar n 738/2013 de 30 de setembro de 2013 - Código Tributário do Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das minhas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 143 da Lei Complementar 738/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 143 – Nas impugnações dos procedimentos administrativos fiscais em primeira instância administrativa, a decisão caberá do Secretário Municipal de Finanças."

Art. 2º - Altera o **caput** artigo 145 da Lei Complementar 738/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 145 – Das decisões administrativas em primeira instância, caberá Recurso Voluntário junto ao Prefeito Municipal, a ser interposto pelo sujeito passivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de primeira instância."

Art. 3º - Altera o **caput** artigo 145 da Lei Complementar 738/2013, que passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

"Transparência e Justiça Social"

Administração 2017/2020

"Art. 147 - Protocolado o recurso, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão, após a manifestação do Secretário Municipal der Finanças."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/TOCANTINS, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020.


AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"
Administração 2017/2020

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE;
NOBRES VEREADORES.**

Pelo presente Projeto de Lei, propõe o Executivo uma **alteração dos artigos 143, o caput do art. 145 e o caput do artigo 147 da Lei Complementar n 738/2013 de 30 de setembro de 2013 - Código Tributário do Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, e dá outras providências**".

Assim busca o Chefe do Poder Executivo, através de Lei Municipal, visando atender a necessidade da Administração Pública, propõe a presente matéria para regulamentar os artigos mencionados na lei.

Portanto, mais uma vez aguardamos o apoio de Vossa Excelência e deste colegiado para análise deste Projeto que é de interesse da Sociedade Kennediense, contamos com a aprovação do mesmo.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy,
Estado do Tocantins, em 10 de fevereiro de 2020.**

AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Inovação e Transparência ao lado do Povo"

PARECER COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO : PROJETO DE LEI N.º 004 DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2020

PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER : Nº 002/2020

"Altera os artigos 143, o caput do art. 145 e o caput do art. 147 da Lei complementar nº 738/2013 de 30 de setembro de 2013- Código Tributário do Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, e outras providências."

1. RELATÓRIO:

O Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-TO apresentou o Projeto de Lei nº 004 de 10 de fevereiro 2020 à Câmara Municipal, objetivando *"Alterar os artigos 143, o caput do art. 145 e o caput do art. 147 da Lei complementar nº 738/2013 de 30 de setembro de 2013- Código Tributário do Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, e dá outras providências."*

2. PARECER:

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que *"A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."*

Assim, o termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Inovação e Transparência ao lado do Povo"

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

(...)

A medida que se pretende aprovar se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular tema de competência material do Município (artigo 23, I, CF/88), não atrelado às competências legislativas privativas da União (CF/88, artigo 22), o Projeto de Lei em comento vai ao encontro do interesse local, pois que o **tema regulamentado é aquele de competência do Município.**

Inclusive, o Projeto de Lei nº 004/2020, de propósitos louváveis, encontra-se amparado pelo princípio constitucional da separação entre os poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal de 1988:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Especificamente, o referido Projeto de Lei tem como objetivo fundamental de atualizar pontualmente atos referentes ao Processo Administrativo Tributário Municipal.

Nesse sentido, tem-se a clássica lição de Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 1993, p. 438-439):

A atribuição típica e predominante da Câmara é a "normativa", isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais.

(...)

Eis aí a distinção marcante entre missão "normativa" da Câmara e a função "executiva" do Prefeito; o Legislativo



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Inovação e Transparência ao lado do Povo"

delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias.

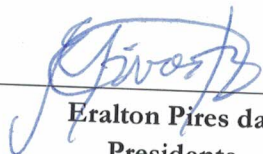
Destarte, além de louvável a proposição sob o ponto de vista material, por todas essas razões, o Projeto de Lei nº 004 de 10 de fevereiro de 2020 é viável juridicamente, por concretizar uma atribuição legislativa de interesse público Municipal, o que importa em observância ao princípio da separação dos poderes, na forma dos artigos 2º, 30, caput e inciso I, bem como preceitos constitucionais referentes à ordenação tributária.

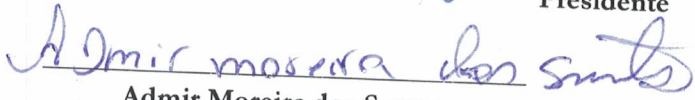
CONCLUSÃO:

Diante dos fundamentos expostos, a Comissão de Constituição e Justiça orienta pela possibilidade de o Plenário, por meio de despacho fundamentado, submeter à discussão e votação a proposição em epígrafe, em razão de tratar-se de matéria manifestamente constitucional em respeito às normas supremas supracitadas.

Presidente Kennedy-TO, 13 de fevereiro de 2020.


Fábio Pereira Coimbra
Membro


Eralton Pires da Luz
Presidente


Admir Moreira dos Santos
Membro